



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.307.447/0001-73

Rua Bias Fortes, N° 30 - Paulistas - Minas Ge.

Fones: (33) 3413 11 83

APROVADO
08 / 09 / 2022
Câmara Municipal de Paulistas

PROJETO DE LEI N° 005 DE 06 DE JUNHO DE 2022

ENVIADO AO PREFEITO
A SANÇÃO

09 / 09 / 2022
Câmara Municipal de Paulistas

Dispõe sobre a criação de Projeto/Atividade, autoriza a abertura de crédito especial no orçamento vigente e dá outras providências.

O Povo do Município de PAULISTAS, por seus representantes, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Projeto **3.032 – Acolhimento Institucional para Pessoas Idosas** e a Atividade **2.085 - Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoas Idosas**, na Lei nº 965 de 20 de dezembro de 2021, que se trata do Plano Plurianual 2022/2025.

Art. 2º - O Projeto **3.032 – Acolhimento Institucional para Pessoas Idosas** e a Atividade **2.085 - Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoas Idosas** se tornarão metas para o exercício de 2022, na Lei nº 957 de 28 de junho de 2021, que se trata da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO-2022.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Paulistas, no valor de **R\$ 51.107,00 (cinquenta e um mil cento e sete reais)**, na forma dos artigos 40 a 43 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, nas seguintes dotações:

02	PODER EXECUTIVO	
02.04	SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
02.04.05	FUNDO MUN. DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA	
08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.241	ASSISTÊNCIA AO IDOSO	
08.241.0015	AMPARO ASSISTENCIAL AO IDOSO	
08.241.0015.2085	Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoas Idosas	
3.1.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado	R\$ 20.600,00
Fonte de Recursos	1.00.00 Recursos Não Vinculados de Impostos	R\$ 20.600,00
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	R\$ 4.520,00
Fonte de Recursos	1.00.00 Recursos Não Vinculados de Impostos	R\$ 4.520,00
3.1.90.94.00	Indenizações e Restituições Trabalhistas	R\$ 1.000,00
Fonte de Recursos	1.00.00 Recursos Não Vinculados de Impostos	R\$ 1.000,00
3.3.90.30.00	Material de Consumo	R\$ 13.714,00
Fonte de Recursos	1.00.00 Recursos Não Vinculados de Impostos	R\$ 13.714,00
3.3.90.36.00	Outros Serviços Terceiros - Pessoa Física	R\$ 1.039,00
Fonte de Recursos	1.00.00 Recursos Não Vinculados de Impostos	R\$ 1.039,00

EXPECIENTE RECEBIDO
07 / 06 / 2022
CÂMARA MUNICIPAL DE PAULISTAS

LIDO NA REUNIÃO
DE 08 / 09 / 2022
CÂMARA MUNICIPAL DE PAULISTAS

LIDO NA REUNIÃO
DE 25 / 08 / 2022
CÂMARA MUNICIPAL DE PAULISTAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.307.447/0001-73

Rua Bias Fortes, N° 30 - Paulistas - Minas Ge:

Fones: (33) 3413 11 83

3.3.90.39.00	Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 2.039,00
Fonte de Recursos	1.00.00 Recursos Não Vinculados de Impostos	R\$ 1.039,00
Fonte de Recursos	1.17.00 Cont. Custeio Serv. Iluminação Púb.-COSIP	R\$ 1.000,00
3.3.90.48.00	Outros Auxílios Financ. Pessoas Físicas	R\$ 3.117,00
Fonte de Recursos	1.00.00 Recursos Não Vinculados de Impostos	R\$ 3.117,00

02	PODER EXECUTIVO	
02.04	SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
02.04.05	FUNDO MUN. DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA	
08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.241	ASSISTÊNCIA AO IDOSO	
08.241.0015	AMPARO ASSISTENCIAL AO IDOSO	
08.241.0015.3032	Acolhimento Institucional para Pessoas Idosas	
4.4.90.52.00	Equipamento e Material Permanente	R\$ 5.078,00
Fonte de Recursos	1.00.00 Recursos Não Vinculados de Impostos	R\$ 5.078,00

Art. 4º - Para a abertura do crédito especial fica o Poder Executivo autorizado a utilizar recurso proveniente de anulação de dotação, conforme disposto § 1º do art.43 da Lei 4.320/64:

02	PODER EXECUTIVO	
02.04	SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
02.04.05	FUNDO MUN. DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA	
08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.241	ASSISTÊNCIA AO IDOSO	
08.241.0015	AMPARO ASSISTENCIAL AO IDOSO	
08.241.0015.2087	Assistência aos Direitos do Idoso	
3.1.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado	R\$ 500,00
Fonte de Recursos	1.00.00 Recursos Não Vinculados de Impostos	R\$ 500,00
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	R\$ 2.600,00
Fonte de Recursos	1.00.00 Recursos Não Vinculados de Impostos	R\$ 2.600,00
3.1.90.94.00	Indenizações e Restituições Trabalhistas	R\$ 1.000,00
Fonte de Recursos	1.00.00 Recursos Não Vinculados de Impostos	R\$ 1.000,00
3.3.90.30.00	Material de Consumo	R\$ 714,00
Fonte de Recursos	1.00.00 Recursos Não Vinculados de Impostos	R\$ 714,00
3.3.90.36.00	Outros Serviços Terceiros - Pessoa Física	R\$ 1.039,00
Fonte de Recursos	1.00.00 Recursos Não Vinculados de Impostos	R\$ 1.039,00
3.3.90.39.00	Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 2.039,00
Fonte de Recursos	1.00.00 Recursos Não Vinculados de Impostos	R\$ 1.039,00
Fonte de Recursos	1.17.00 Cont. Custeio Serv. Iluminação Púb.-COSIP	R\$ 1.000,00
3.3.90.48.00	Outros Auxílios Financ. Pessoas Físicas	R\$ 3.117,00
Fonte de Recursos	1.00.00 Recursos Não Vinculados de Impostos	R\$ 3.117,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.307.447/0001-73
Rua Bias Fortes, N° 30 - Paulistas - Minas Ge:
Fones: (33) 3413 11 83

02	PODER EXECUTIVO	
02.04	SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
02.04.05	FUNDO MUN. DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA	
08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.241	ASSISTÊNCIA AO IDOSO	
08.241.0015	AMPARO ASSISTENCIAL AO IDOSO	
08.241.0015.3026	Investimentos e Amparo Idoso	
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	R\$ 3.000,00
Fonte de Recursos	1.00.00 Recursos Não Vinculados de Impostos	R\$ 3.000,00
4.4.90.52.00	Equipamento e Material Permanente	R\$ 2.078,00
Fonte de Recursos	1.00.00 Recursos Não Vinculados de Impostos	R\$ 2.078,00

02	PODER EXECUTIVO	
02.11	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	
02.11.02	DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER	
27	DESPORTO E LAZER	
27.812	DESPORTO COMUNITARIO	
27.812.0050	APOIO AO DESPORTO AMADOR	
27.812.0050.2083	Manut. do Depto de Esportes e Lazer	
3.1.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado	R\$ 13.000,00
Fonte de Recursos	1.00.00 Recursos Não Vinculados de Impostos	R\$ 13.000,00
3.1.90.1.00	Vencimentos e Vant. Fixas – Pessoal Civil	R\$ 13.000,00
Fonte de Recursos	1.00.00 Recursos Não Vinculados de Impostos	R\$ 13.000,00
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	R\$ 4.020,00
Fonte de Recursos	1.00.00 Recursos Não Vinculados de Impostos	R\$ 4.020,00

02	PODER EXECUTIVO	
02.06	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
02.06.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10	SAUDE	
10.122	ADMINISTRACAO GERAL	
10.122.0019	GESTÃO DA POLÍTICA DE SAÚDE	
10.122.0019.2042	Manutenção da Secretaria de Saúde	
3.1.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores	R\$ 5.000,00
Fonte de Recursos	1.00.00 Recursos Não Vinculados de Impostos	R\$ 5.000,00

Art. 5º – Considera-se, no que couber, alterados através desta Lei o PPA, a LDO e LOA, vigentes para o Município de Paulistas.

Art. 6º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, a estas dotações, no mesmo limite estabelecido na Lei Orçamentária de 2022.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.307.447/0001-73
Rua Bias Fortes, N° 30 - Paulistas - Minas Ge:
Fones: (33) 3413 11 83

Art.7º – Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Paulistas/MG, 06 de junho de 2022.


EVANDRO RIBEIRO DE CARVALHO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.307.447/0001-73
Rua Bias Fortes, N° 30 - Paulistas - Minas Gerais
Fones: (33) 3413 11 83

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

Eu, **EVANDRO RIBEIRO DE CARVALHO**, Prefeito do Município de Paulistas - MG, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e a vista da estimativa do Impacto Orçamentário - Financeiro, **DECLARO** existir recursos para realizar o gasto, cujas despesas, no exercício financeiro de 2022, correrão por conta das dotações orçamentárias contidas no projeto/atividade 6.002, estando adequadas à Lei Orçamentária Anual e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Paulistas/MG, 03 de junho de 2022.


EVANDRO RIBEIRO DE CARVALHO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.307.447/0001-73
Rua Bias Fortes, N° 30 - Paulistas - Minas Gerais
Fones: (33) 3413 11 83

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO / FINANCEIRO

Em cumprimento ao disposto nos art. 16 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emitimos o presente parecer.

Considerando os seguintes dados:

FINALIDADE: Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoas Idosas.

JUSTIFICATIVA: Acolher pessoas idosas que não têm de condições para permanecer com a família, pois passaram por situações de violência e negligência, estão em situação de rua ou de abandono.

ESTIMATIVA DE GASTOS: O gasto estimado para o ano de 2022 será na ordem de 51.107,00 (vinte e quatro mil reais). Os gastos para 2023 e 2024 foram estimados com um reajuste de 6% ao ano.

DISCRIMINATIVO	2022	2023	2024
Serviço de Acolhimento	R\$ 51.107,00	R\$ 54.173,42	R\$ 57.423,83
TOTAL	R\$ 51.107,00	R\$ 54.173,42	R\$ 57.423,83

**Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:*

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

ORIGEM DOS RECURSOS:

DISCRIMINATIVO	2022	2023	2024
Recursos Próprios	R\$ 51.107,00	R\$ 54.173,42	R\$ 57.423,83
Recursos Vinculados	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 51.107,00	R\$ 54.173,42	R\$ 57.423,83



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.307.447/0001-73
Rua Bias Fortes, N° 30 - Paulistas - Minas Gerais
Fones: (33) 3413 11 83

REPRESENTATIVIDADE SOBRE O ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2022:

ORÇAMENTO PREVISTO PARA 2022	VALOR PROPOSTO	PERCENTUAL SOBRE O VALOR ORÇADO
21.124.663,01	51.107,00	0,24%

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

PLANO PLURIANUAL

- (x) ADEQUADO A despesa está adequada as diretrizes e metas do Plano Plurianual para 2022.
() INADEQUADO

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

- (x) ADEQUADO A dotação orçamentária atenderá as despesas decorrentes nas seguintes rubricas:
() INADEQUADO
- Proj./Ativi.:
2.085 - Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoas Idosas;
3.032 - Acolhimento Institucional para Pessoas Idosas.

Paulistas/MG, 03 de junho de 2022.

LEANDRO LIMA
ASSESSORIA PUBLICA
LTDA:10599583000172

Assinado de forma digital por
LEANDRO LIMA ASSESSORIA
PUBLICA LTDA:10599583000172
Dados: 2022.06.03 11:20:51 -03'00'

Leandro de Oliveira Lima

CRC-MG 76.002/O-9



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.307.447/0001-73
Rua Bias Fortes, N° 30 - Paulistas - Minas Ge:
Fones: (33) 3413 11 83

JUSTIFICATIVA

Encaminho a esta Egrégia Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que versa sobre a abertura de crédito especial no orçamento vigente, destinado a readequação orçamentária para execução durante o exercício de 2022.

Senhor Presidente, Srs. Vereadores, o projeto em tela compõe-se integralmente de matéria de natureza técnico-jurídico, tendo sido elaborado pelos técnicos do Poder Executivo, apoiados pelas Assessorias Contábil-Administrativa e Jurídica.

Assim, encaminhamos a essa egrégia Câmara de Vereadores este Projeto de Lei, como forma de manter regular esta situação e considerando sempre o grande esforço dessa Casa e de seus nobres Vereadores no trato das matérias de interesse público, solicitamos que esta matéria seja apreciada e votada em caráter de URGÊNCIA URGENTÍSSIMA, tendo em vista a necessidade de utilização dos dispositivos acrescidos por este Projeto de Lei.

Sendo o que me apresenta, reitero votos de estima e consideração, na certeza de ver o regular transcurso desta proposta.

Prefeitura Municipal de Paulistas/MG, 06 de junho de 2022.




EVANDRO RIBEIRO DE CARVALHO
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULISTAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Emancipada em: 14 de dezembro de 2005

CNPJ: 07.811.345/0001 – 74

Rua Juscelino Kubitschek, 05 – Centro – Cep: 39.765-000 – Paulistas - MG

Fone/Fax: (33) 3413-1278 e-mail: cmpaulistas@bol.com.br

PARECER TÉCNICO

Prôjeto de Lei n.º: 005/2022

Assunto: Proposta de abertura de CRÉDITO ESPECIAL no orçamento vigente (LOA/2022) – destinado a Manutenção de Acolhimento Institucional para Pessoas Idosas.

Exmo.Senhor Presidente,
Exmos.Senhores Vereadores,

Trata-se do Projeto de Lei que autoriza a abertura de CRÉDITO ESPECIAL no orçamento vigente – LOA/2017, na forma dos arts. 40 a 43 da Lei Federal n.º 4.320/1964, arts. 165 a 167 da Constituição Federal, Lei Complementar n.º 101/2000 e Lei Orgânica Municipal, destinado a Manutenção de Acolhimento Institucional para Pessoas Idosas, que se encontra em tramitação neste Poder Legislativo, o qual é submetido a esta Análise Técnica para ser colocado em apreciação e votação nas Comissões e Plenário desta egrégia Casa Legislativa.

Durante o exercício financeiro, o Poder Executivo pode solicitar ao legislativo o acréscimo das dotações orçamentárias. Esses acréscimos, quando autorizados pelo Legislativo, serão, então, adicionados ao orçamento corrente. Por isso, tais adições chamam-se de créditos adicionais.

Por se tratar de aumento de despesa do orçamento corrente, cada solicitação de crédito adicional deve ser acompanhada da fonte de recursos a serem utilizadas.

Consideram-se fontes hábeis de recursos:

1. O superávit financeiro (apurado no balanço patrimonial do exercício anterior);
2. O excesso de arrecadação;
3. Os recursos provenientes da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de outros créditos adicionais;
4. O produto de operações de crédito autorizadas em lei.
5. Reserva de Contingência;
6. Recursos sem despesas correspondentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULISTAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Emancipada em: 14 de dezembro de 2005

CNPJ: 07.811.345/0001 – 74

Rua Juscelino Kubitschek, 05 – Centro – Cep: 39.765-000 – Paulistas - MG

Fone/Fax: (33) 3413-1278 e-mail: cmpaulistas@bol.com.br

Nesta autorização a fonte de recursos a serem utilizadas será *os recursos provenientes da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de outros créditos adicionais*, no mesmo valor com indicação de dotações próprias.

A própria lei orçamentária anual pode incluir autorização para abertura de créditos adicionais até determinado montante, a fim de tornar mais ágil a gestão orçamentária e financeira.

Os créditos adicionais classificam-se, segundo sua finalidade em:

1. Créditos suplementares;
2. Créditos especiais;
3. Créditos extraordinários.

Créditos suplementares – Os créditos suplementares destinam-se a reforçar uma dotação já existente no orçamento do exercício financeiro corrente. Sua vigência acompanha a do orçamento em vigor. São abertos por decreto, mas autorizados por lei. A lei que autoriza determinado crédito suplementar é uma única, porém vários decretos podem abrir, parceladamente, o crédito autorizado. É o único crédito Adicional que pode ser aprovado junto com a LOA.

Créditos especiais – Os créditos especiais ocorrem quando não há previsão de dotação para a realização de determinada despesa. Este instrumento viabiliza a criação de novo item de despesa, sendo autorizado por lei específica e aberto por decreto do Poder Executivo. Caso a lei de autorização seja promulgada nos últimos quatro meses do exercício, poderá ser reaberto no exercício seguinte nos limites de seu saldo, sendo incorporado ao orçamento do exercício financeiro subsequente.

Créditos extraordinários – Os créditos extraordinários destinam-se a atender despesas imprevistas e urgentes (calamidade pública, guerra, surtos epidêmicos, etc). São abertos por decreto do Executivo, independentemente de autorização legislativa, face à urgência das situações que o justificam. Quando aberto este tipo de crédito adicional, o Poder Executivo tem a obrigação de informar imediatamente o Legislativo, justificando as causas de tal procedimento. A vigência dos créditos extraordinários cessa em 31 de dezembro do ano de sua abertura, salvo se abertos nos últimos quatro meses do ano, caso em que sua vigência se estende até o término do exercício subsequente ou até quando cessarem as causas que justificaram o crédito extraordinário.

O Crédito Especial a ser autorizado cria dotações orçamentárias no valor de R\$ 51.107,00 (cinquenta e um mil cento e sete reais), dotações essas que não há previsão na LOA/2022. Para acorrer a despesas será utilizado como fonte os recursos provenientes da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, no mesmo valor com indicação de dotações próprias.



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULISTAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Emancipada em: 14 de dezembro de 2005

CNPJ: 07.811.345/0001 – 74

Rua Juscelino Kubitschek, 05 – Centro – Cep: 39.765-000 – Paulistas - MG

Fone/Fax: (33) 3413-1278 e-mail: cmpaulistas@bol.com.br

O Presente Projeto de Lei se fez acompanhado dos estudos da Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro, nos termos dos arts. 16 e 17 da LC 101/2000 (LRF), que demonstra que as despesas de Acolhimento Institucional para Pessoas Idosas, encontram-se dentro dos limites Constitucionais e Legais para sua proposição e aprovação.

Conforme exposta acima, a proposta apresentada atende a forma e conteúdo para Proposta de abertura de Crédito Especial no orçamento vigente (2022), estando o mesmo apto à apreciação e deliberação por essa Egrégia Casa Legislativa.

Assim, somos de parecer favorável à aprovação do presente Projeto de Lei por essa egrégia Câmara Municipal, na forma da Lei Orgânica e Regimento Interno.

Antes, porém, este parecer deverá ser submetido à apreciação da Assessoria Jurídica da Câmara Municipal e Comissão de Orçamento e Finanças da Câmara Municipal.

Este é o parecer. SMJ.

Paulistas/MG, 20 de junho de 2022.


Odilon Lopes Lacerda
Assessor Técnico – Contabilidade
CRC/MG: 70.868 – ORA/MG: 25.749



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULISTAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Emancipada em: 14 de dezembro de 2005

CNPJ: 07.811.345/0001 - 74

Rua Juscelino Kubitschek, nº 5 - Centro - CEP: 39.765-000 - Paulistas - MG

Fone/Fax: (33) 3413-1278 e-mail: cmpaulistas@gmail.com.br

- PARECER JURÍDICO -

PROJETO DE LEI Nº 005/2022

ASSUNTO: Dispõe sobre a criação de Projeto/Autoriza a abertura de crédito especial no orçamentária vigente, e dá outras providências.

AUTOR: Prefeito Municipal

EMENTA: Direito Orçamentário e Financeiro. Projeto de Lei nº 005/2022. Abertura de crédito especial. Criação de dotação orçamentária. Implementação de ILPI. Art. 34, Inc. II da Lei Orgânica Municipal. Art. 40 a 43 da 4.320/64. Constatação de regularidade. Parecer Favorável.

1. RELATÓRIO

1.1. Vieram os autos do procedimento em epígrafe, por meio da Presidência da Câmara Municipal de Paulistas, para análise desta Procuradoria acerca do Projeto de Lei nº 005/2022, que dispõe sobre a criação de Projeto/Autoriza a abertura de crédito especial no orçamentária vigente.

1.2. É o que se tem a relatar. Em seguida, exara-se o opinativo.

2. ANÁLISE JURÍDICA

2.1. DA MODALIDADE DE PROPOSIÇÃO.

2.1.1. O Art. 45 da Lei Orgânica Municipal estabelece as matérias que devem ser propostas por lei complementar:

Art. 45. As leis complementares somente serão aprovadas se obtiverem maioria absoluta dos votos dos membros da composição da Câmara Municipal, observados os demais termos de votação das leis ordinárias.

Parágrafo Único - Serão leis complementares, dentre outras previstas nesta Lei Orgânica:

I - código tributário do Município;

II - código de obras;

III - código de posturas;

IV - código de vigilância sanitário;

V - plano diretor de desenvolvimento integrado do Município;

VI - lei instituidora de regime jurídico dos servidores municipais;



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULISTAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Emancipada em: 14 de dezembro de 2005

CNPJ: 07.811.345/0001 - 74

Rua Juscelino Kubitschek, nº 5 - Centro - CEP: 39.765-000 - Paulistas - MG

Fone/Fax: (33) 3413-1278 e-mail: cmpaulistas@gmail.com.br

VII - lei orgânica instituidora da guarda municipal;

VIII - lei de criação de cargos, funções ou empregos públicos.

2.1.2. A redação do projeto de lei em questão compreenderá a abertura de créditos especiais no orçamento vigente, dessa forma, como a matéria não está inclusa no rol contido no Art. 45 da Lei Orgânica do Município, o projeto está correto quanto à modalidade de proposição apresentada.

2.2. DA INICIATIVA PARA PROPOSIÇÃO DO PROJETO

2.2.1. O projeto versa sobre matéria de competência do Município, em face do interesse local, encontrando amparo no Art. 30, Inc. I da Constituição Federal e no Art. 34, Inc. II da Lei Orgânica Municipal:

*Art. 34. Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município especialmente sobre:
(...)*

II - votar as diretrizes orçamentárias, o orçamento anual e o plano plurianual, bem como autorizar abertura de créditos suplementares especiais;

2.2.2. Verifica-se, outrossim, que a iniciativa de projetos desta natureza é privativa do Chefe do Poder Executivo, conforme se observa na análise do Art. 46, IV da Lei Orgânica Municipal:

*Art. 46. São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:
(...)*

IV - matéria orçamentária, e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios e subvenções.

2.2.3. Portanto, sob o aspecto jurídico, nada obsta a regular tramitação do projeto, haver vista não haver vício de iniciativa quanto a competência para deflagrar o presente processo legislativo.

2.3. DO MÉRITO

2.3.1. A abertura de crédito adicional especial está prevista nos arts. 40 e seguintes da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro:



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULISTAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Emancipada em: 14 de dezembro de 2005

CNPJ: 07.811.345/0001 - 74

Rua Juscelino Kubitschek, nº 5 - Centro - CEP: 39.765-000 - Paulistas - MG

Fone/Fax: (33) 3413-1278 e-mail: cmpaulistas@gmail.com.br

Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

(...)

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

(...)

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

2.3.2. J. Teixeira Machado Júnior e Heraldo da Costa Reis comentam sobre os créditos adicionais especiais, senão vejamos:

O crédito especial cria novo programa para atender a objetivo não previsto no orçamento. Destarte, à medida que melhora o processo de planejamento e que seus resultados são expressos em programas no orçamento, tendem a desaparecer os créditos especiais.

Assim, toda vez que ficar constatada a inexistência ou a insuficiência orçamentária para atender a determinada despesa, o executivo terá a iniciativa das leis que autorizem os créditos adicionais, especiais e suplementares e, posteriormente à sua aprovação pelo legislativo, efetivará sua abertura por decreto. (in "A Lei 4.320 Comentada", 25ª ed., IBAM, 1993, p. 90/91)

2.3.3. Da análise do presente Projeto de Lei, verifica-se que serão anulados R\$ 51.107,00 em créditos orçamentários em diversos programas da LOA, e será criado o programa "Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoas Idosas", no mesmo valor.

2.3.4. Ante o exposto, verifica-se que o Projeto de Lei 005/2022 atende aos requisitos necessários para a abertura de crédito adicional especial, conforme dispõe do art. 41, inciso II, e do art. 43, § 1º, inc. III, da Lei no 4.320, de 1964.

2.4. DAS COMISSÕES

2.4.1. Às Comissões Permanentes incumbe estudar as proposições e assuntos distribuídos ao seu exame, manifestando sobre eles sua opinião para orientação ao Plenário, a Câmara, a sociedade e ao município.



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULISTAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Emancipada em: 14 de dezembro de 2005

CNPJ: 07.811.345/0001 - 74

Rua Juscelino Kubitschek, nº 5 - Centro - CEP: 39.765-000 - Paulistas - MG

Fone/Fax: (33) 3413-1278 e-mail: cmpaulistas@gmail.com.br

2.4.2. O Art. 57 do Regimento Interno dispõe que compete à **Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final**, manifestar-se em todas as proposições que tramitem na Casa, quanto aos aspectos constitucional, legal, regimental, gramatical e lógico.

2.4.3. E o Art. 58, Inc. IV do Regimento Interno dispõe que compete a **Comissão de Finanças e Orçamento** opinar, obrigatoriamente, sobre todas as matérias de caráter financeiro e especialmente quanto ao mérito, quando for o caso de abertura de créditos.

2.4.4. Dessa forma, a matéria deverá ser apreciada pelas Comissões de **Legislação, Justiça e Redação Final e de Finanças e Orçamento**, podendo o estudo e a emissão do parecer ser procedido pelas Comissões Permanentes em reunião conjunta, por iniciativa de qualquer uma delas, aceita pelas demais.

2.5. DO QUORUM

2.5.1. O Regimento Interno da Casa, em seu Art. 157, dispõe que as deliberações da Câmara, serão sempre tomadas por maioria de votos abertos, presentes a maioria de seus membros.

2.5.2. A matéria em estudo não está inclusa naquelas previstas nos art. 158, que dependem de votação da maioria absoluta, nem naquelas previstas no Art. 159, que dependem de aprovação por dois terços dos edis, ambos do Regimento Interno.

2.5.3. Dessa forma, o Projeto de Lei em análise dependerá de voto favorável da maioria simples dos membros da Câmara, presentes na sessão, para sua aprovação, em turno único de discussão e votação, através de processo simbólico, nos termos do artigo 166, do Regimento Interno.

2.5.4. Sendo importante ressaltar que o Presidente da Mesa Diretora somente votará em projetos com quórum de maioria simples ou absoluta quando ocorrer empate, conforme dispõe o Art. 33, Inc. III do Regimento Interno.

3. CONCLUSÃO

3.1. Neste sentido, por tudo quanto exposto, opino pela **APROVAÇÃO DO PROJETO** nos moldes em que foi apresentado.



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULISTAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Emancipada em: 14 de dezembro de 2005

CNPJ: 07.811.345/0001 - 74

Rua Juscelino Kubitschek, nº 5 - Centro - CEP: 39.765-000 - Paulistas - MG

Fone/Fax: (33) 3413-1278 e-mail: cmpaulistas@gmail.com.br

3.2. O presente parecer não vincula as comissões permanentes, nem tão pouco reflete o pensamento dos edis, que deverão apreciar o presente Projeto de Lei.

3.3. Ademais, cumpre destacar que todas as observações expostas têm como premissa a veracidade e a exatidão dos dados, informações e valores constantes do processo, que são de responsabilidade da Administração.

3.4. É o parecer, s.m.j.

Câmara Municipal de Paulistas – MG, aos 08 de setembro de 2022.

TIAGO SALVADOR AZEVEDO

Procurador da Câmara Municipal de Paulistas – MG

OAB-MG 140.981



CAMARA MUNICIPAL DE PAULISTAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Emancipada em: 14 de dezembro de 2005

CNPJ: 07.811.345/0001 - 74

Rua Juscelino Kubistchek, 05 - Centro - Cep: 39.765-000 - Paulistas - MG

Fone/Fax: (33) 3413-1278 e-mail: cmpaulistas@bol.com.br campaulistas@gmail.com

www.camaradepaulistas.mg.gov.br

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES DE:

LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS.

As Comissões Permanentes acima indicadas, por iniciativa da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, apresentam estudo conjunto ao: *Projeto de Lei nº 005/2022 que dispõe sobre a criação de Projeto/Atividade, autoriza a abertura de crédito especial no orçamento vigente e dá outras providências.* Nos termos do Artigo 61 do Regimento Interno, e em cumprimento as demais disposições regimentais, a Presidência ficou a cargo do Vereador Everaldo Fernando de Jesus Ricardo e como Relator, foi escolhido o Vereador Nardélio Marcos da Silva.

HISTÓRICO:

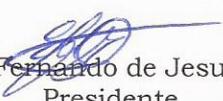
A Relatoria recomenda ao soberano plenário pela aprovação do referido projeto de lei por estar acompanhado da estimativa de impacto orçamentário e financeiro, da declaração do ordenador da despesa e ainda dos pareceres técnico e jurídico da Câmara Municipal, tal projeto abre crédito especial para acobertar as despesas de acolhimento institucional para pessoas idosas e encontra-se dentro dos limites constitucionais e legais para sua proposição e aprovação.

SÍNTESE:

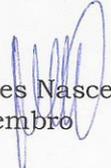
É o parecer que foi submetido aos Colegas das Comissões. Todos os Vereadores acompanharam o voto do Relator. Em assim sendo, é o que sugere ao soberano plenário.

Paulistas/MG, 08 de setembro de 2022.

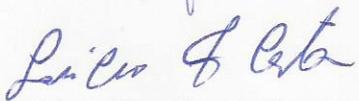
Comissão Conjunta


Everaldo Fernando de Jesus Ricardo
Presidente


Nardélio Marcos da Silva
Relator


Maria das Neves Nascente Silva
Membro

Alisson Davino de Santa Rita Miranda
Membro


Lúcio Ferreira da Costa
Membro





CÂMARA MUNICIPAL DE PAULISTAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Emancipada em: 14 de dezembro de 2005

CNPJ: 07.811.345/0001 - 74

Rua Juscelino Kubistchek, 05 - Centro - Cep: 39.765-000 - Paulistas - MG

Fone/Fax: (33) 3413-1278 e-mail: cmpaulistas@bol.com.br campaulistas@gmail.com

www.camaradepaulistas.mg.gov.br

Ata da reunião conjunta das Comissões Permanentes de: Legislação, Justiça e Redação Final e Finanças, Orçamento e Tomada de Contas da Câmara Municipal de Paulistas, Estado de Minas Gerais, realizada aos 08 (oito) dias do mês de setembro de 2022, no horário das 18h15m, no salão do plenário da Câmara Municipal, localizado à Rua Juscelino Kubistchek, nº 05, Centro, sede do município de Paulistas/MG. Estando presentes parte dos membros das citadas comissões. Registrando-se a ausência do Vereador Alisson Davino de Santa Rita Miranda. Conforme o artigo 61, do Regimento Interno, a direção ficou a cargo do Senhor Everaldo Fernando de Jesus Ricardo que declarou aberta a sessão. Como relator foi escolhido o Vereador Nardélio Marcos da Silva. **Ordem do dia:** Projeto de Lei nº 005/2022 que dispõe sobre a criação de Projeto/Atividade, autoriza a abertura de crédito especial no orçamento vigente e dá outras providências. A Relatoria recomenda ao soberano plenário pela aprovação do referido projeto de lei por estar acompanhado da estimativa de impacto orçamentário e financeiro, da declaração do ordenador da despesa e ainda dos pareceres técnico e jurídico da Câmara Municipal, tal projeto abre crédito especial para acobertar as despesas de acolhimento institucional para pessoas idosas e encontra-se dentro dos limites constitucionais e legais para sua proposição e aprovação. Nada mais havendo a tratar, os trabalhos foram encerrados. E, para constar, eu Relator, Nardélio Marcos da Silva, escrevi esta ata que após lida e aprovada será assinada pelos demais Membros das Comissões.

Comissão Conjunta


Everaldo Fernando de Jesus Ricardo
Presidente


Nardélio Marcos da Silva
Relator


Maria das Neves Nascente Silva
Membro

Alisson Davino de Santa Rita Miranda
Membro


Lúcio Ferreira da Costa
Membro